

**NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA DO AMBIENTE
DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

ESTATUTOS

(aprovado a 04 de março de 2020)

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

SECÇÃO I

Denominação, sede e afins

ARTIGO 1º

Denominação e âmbito

O Núcleo de Estudantes de Engenharia do Ambiente do Instituto Superior de Agronomia, é um núcleo e parte integrante da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia (AEISA) conforme o Capítulo IV, Secção II dos Estatutos de 29 de Novembro de 2002, desta mesma Associação.

ARTIGO 2º

Sede

O Núcleo de Estudantes de Engenharia do Ambiente do Instituto Superior de Agronomia tem a sua sede nas instalações da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia, situada na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

ARTIGO 3º

Duração

O presente Núcleo é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º

Objetivos

São objetivos fundamentais do Núcleo de Estudantes de Engenharia do Ambiente do Instituto Superior de Agronomia:

- a) Representar e defender os interesses dos estudantes na área científica da Engenharia do Ambiente;
- b) Estreitar a ligação entre o Instituto Superior de Agronomia, a AEISA e os estudantes na área científica da Engenharia do Ambiente;
- c) Promover, organizar e divulgar atividades de carácter científico, pedagógico, informativo e cultural, na área científica da Engenharia do Ambiente;
- d) Estimular um espírito de cooperação, interação e entreaajuda entre os estudantes, e destes com os docentes, na área científica da Engenharia do Ambiente;

- e) Promover, divulgar e projetar o curso de Engenharia do Ambiente do Instituto Superior de Agronomia, no contexto regional, nacional e internacional, fomentando a ligação ao meio socioprofissional.
- f) Interagir com outras AAEE's e/ou núcleos na área científica da Engenharia do Ambiente.

SECÇÃO II

Simbologia

ARTIGO 5º

Sigla

O Núcleo de Estudantes de Engenharia do Ambiente do Instituto Superior de Agronomia é simbolizado pela sigla NAISA.

ARTIGO 6º

Símbolo

O NAISA é simbolizado pelo seguinte logótipo:



ARTIGO 7º

Princípios fundamentais

O NAISA rege-se pelos seguintes princípios:

1. **Democraticidade** – obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos, assim todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluído o de eleger e ser eleitos para cargos associativos;
2. **Independência** – implica a não submissão a organizações estatais, partidos políticos, organizações religiosas, filosóficas, sindicais ou quaisquer outras organizações que pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.
3. **Autonomia** – o NAISA goza de independência na elaboração dos seus Estatutos, na eleição dos seus órgãos, na gestão e administração do respetivo património, bem como, na elaboração do seu plano de atividades.
4. **Solidariedade** – os membros do NAISA são solidários entre si, no desenvolvimento e prossecução dos seus objetivos.
5. **Igualdade** – todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social ou orientação sexual, bem como ano curricular que frequenta.

CAPÍTULO II
Dos Membros

SECÇÃO I
Dos Membros Ordinários

ARTIGO 8º

São membros do NAISA todos os estudantes matriculados no Instituto Superior de Agronomia, num curso conferente de grau ou de pós-graduação da área científica da Engenharia do Ambiente.

ARTIGO 9º

Direitos

São direitos dos membros:

1. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
2. Eleger e ser eleito para órgãos diretivos do NAISA;
3. Apresentar propostas, moções e petições aos órgãos diretivos do NAISA;
4. Subscrever propostas de Assembleias Gerais Extraordinárias;
5. Informar e ser informado de todas as atividades e propostas do NAISA;
6. Participar e colaborar com todas as atividades e manifestações do NAISA;
7. Criticar e fiscalizar as atividades dos órgãos diretivos do NAISA;
8. Consultar os presentes estatutos, em qualquer circunstância, mediante requerimento aos órgãos diretivos da NAISA ou da AEISA.

ARTIGO 10º

Deveres

São deveres dos membros:

1. Contribuir para o prestígio e bom nome do NAISA;
2. Conhecer e cumprir as normas estatutárias do NAISA, bem como as deliberações dos órgãos de gestão;
3. Comparecer e colaborar nos trabalhos das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
4. Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo em casos de motivo justificado.

ARTIGO 11º

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Deixar de ser aluno do ISA;
- b) Deixar de ser aluno de Engenharia do Ambiente.
- c) Atentar contra o NAISA, sendo tal aprovado em Assembleia Geral, convocada para esse fim e com maioria qualificada de 2/3.

SECÇÃO I
Dos Membros Honorários

ARTIGO 12º

Elegibilidade

Pode ser proposto para membro honorário todo o individuo ou entidade cujo mérito mereça distinção, como prova de reconhecimento ou consideração por serviços prestados ao NAISA.

ARTIGO 13º

Condições

A proposta para membros honorários deverá ser subscrita por pelo menos um órgão diretivo e aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 14º

Direitos e Deveres

O membro honorário goza dos mesmos direitos e deveres do membro ordinário, excetuando a alínea 2 do artigo 9º e 4 do artigo 10º salvo casos em que este cumpra os requisitos de membro ordinário.

CAPITULO III
Órgãos e Generalidades

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 15º

Órgãos diretivos

São órgãos diretivos do NAISA a Assembleia Geral e a Direção.

ARTIGO 16º

Duração do Mandato

O mandato dos órgãos eleitos do NAISA é de um ano, após a tomada de posse.

ARTIGO 17º

Quórum

1. Os órgãos diretivos só podem funcionar, em primeira convocação quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto.
2. Em segunda convocação, funcionará com qualquer número de membros presentes desde que entre ambas se verifiquem trinta minutos de intervalo.

ARTIGO 18º

Maioria exigível

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que se exija maioria qualificada, ou seja suficiente maioria relativa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 19º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do NAISA.

ARTIGO 20º

Composição

Compõem a Assembleia Geral todos os membros com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos e, sem direito a voto, desde que convidados pela Direção ou por manifesto interesse do NAISA, após aprovação da sua presença por votação nessa mesma Assembleia Geral.

ARTIGO 21º

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar as atividades da Direção e, se for caso disso, censurar as atividades desta através de moção aprovada por 2/3 dos membros presentes;
- b) Demitir a Direção e a Mesa da Assembleia Geral em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes;
- c) Admitir os sócios honorários nos termos do artigo 13º;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito;
- e) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Discutir plano de atividades e orçamento e votar o Relatório Anual de Atividades e Contas.

ARTIGO 22º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou por petição à Mesa da Assembleia Geral, subscrita por um mínimo de 40 membros ordinários.
2. A Mesa de Assembleia Geral, ou, no seu impedimento, a Direção, encarregar-se-á da receção e divulgação da convocatória e dos aspetos necessários à realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 23º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa de Assembleia Geral é o órgão coordenador da Assembleia Geral;
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

ARTIGO 24º

Compete ao Presidente:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral na forma prescrita nestes estatutos;
2. Abrir as sessões, dirigir os trabalhos segundo o estabelecido nestes estatutos, orientar os debates e declarar encerrados os assuntos discutidos quando o mesmo estiver suficientemente esclarecido na opinião da Assembleia Geral, com ou sem prejuízo dos oradores inscritos;
3. Declarar o encerramento das sessões;
4. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afaste, retirar-lhe a palavra quando está em contravenção com os estatutos e coagi-lo a abandonar a sessão se o excesso justificar tal procedimento;
5. Mandar proceder à leitura da ata da sessão anterior, que depois submeterá a discussão e aprovação;
6. Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe foram dirigidos, sem ficar obrigado à sua leitura;
7. Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia e as atas das sessões;
8. Investir nos respetivos cargos os associados eleitos, assinando com estes as atas de tomada de posse;
9. Mandar proceder às votações e eleições necessárias e proclamar os seus resultados;
10. Suspender as deliberações que considere ilegais, fundamentando tal decisão;
11. Representar os estudantes de Engenharia do Ambiente do ISA nos cargos onde tem assento por inerência.

ARTIGO 25º

São competências do 1º Secretário:

1. Coadjuvar o presidente em todos os seus trabalhos;
2. Substituir o presidente no caso do seu impedimento ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
3. Lavrar e assinar as atas das sessões;

ARTIGO 26º

Compete ao 2º Secretário:

1. Coadjuvar o presidente e o 1º secretário em todas as suas funções;
2. Substituir o 1º secretário em caso do seu impedimento, ou por sua delegação.

ARTIGO 27º

Reuniões Ordinárias

A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano:

1. A primeira Assembleia Geral Ordinária tem, entre outros pontos da ordem de trabalho os seguintes:
 - a. Apresentação, discussão e votação do relatório de contas;
 - b. Apresentação, discussão e votação do relatório de atividades.
2. No caso de a Assembleia Geral não aprovar o relatório de contas e/ou o relatório atividades da Direção, esta tem cinco dias úteis para apresentar novo relatório em Assembleia Geral Extraordinária, marcada para esse efeito;
3. A segunda Assembleia Geral Ordinária tem como ponto único da ordem de trabalhos a eleição dos novos órgãos diretivos;

ARTIGO 28º

A primeira Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de convocatória, em local acessível aos membros, com pelo menos cinco dias de antecedência;

ARTIGO 29º

A segunda Assembleia Geral ordinária será convocada da mesma forma que a primeira, com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 30º

A segunda Assembleia Geral Ordinária deverá efetuar-se, num período acordado em comissão eleitoral, na segunda quinzena de Novembro.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 31º

Definição

A Direção é o órgão executivo do NAISA.

ARTIGO 32º

Composição

Compõem a Direção do NAISA um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e pelo menos um Vogal, bem como Departamentos e Secções eventualmente constituídos, num total de membros sempre em número ímpar.

ARTIGO 33º

Departamentos e Secções

Os Departamentos e Secções eventualmente constituídos devem atender à ordem de prioridades definidas nos Estatutos da AEISA no artigo 76º, bem como respeitar o artigo 65º e 66º dos mesmos Estatutos.

ARTIGO 34º

Funcionamento Interno

Cabe a cada Direção regulamentar a sua estrutura orgânica interna, bem como definir o estatuto da participação dos outros membros nessa estrutura.

ARTIGO 35º

1. A direção reúne ordinariamente 1 vez por mês, exceto em período de exames ou férias.
2. A direção reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente e/ou a pedido de pelo menos 1/3 dos elementos da direção.

ARTIGO 36º

São competências do Presidente:

1. Representar o NAISA externamente;
2. Representar o NAISA perante a AEISA;
3. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da direção;
4. Presidir às reuniões e assinar as respetivas atas;
5. Elaborar, em colaboração com os outros membros da direção, os relatórios da sua gerência;
6. Facultar aos outros órgãos diretivos todas as informações solicitadas para o exercício das suas competências.

ARTIGO 37º

Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir o presidente no seu impedimento ou quando for delegado por aquele.

ARTIGO 38º

São competências do Secretário:

1. Dirigir e executar todo o serviço de secretariado;
2. Lavrar e assinar as atas das sessões.

ARTIGO 39º

São competências do Tesoureiro:

1. Gerir todos os fundos e rendimentos do núcleo;
2. Satisfazer as despesas autorizadas pela direção;
3. Dar conta aos restantes membros da direção da situação económica sempre que isso for solicitado;

4. Organizar o relatório de contas, a ser apresentado na primeira assembleia geral;
5. Proceder, conjuntamente com o vice-presidente e os vogais, ao inventário dos haveres do NAISA e tê-lo sempre em dia.

ARTIGO 40º

São competências dos Vogais:

1. Coordenar e gerir os serviços prestados pela NAISA e o seu património;
2. Coadjuvar outros membros da direção sempre que tal lhe for solicitado;
3. Proceder, conjuntamente com o vice-presidente e o tesoureiro, ao inventário dos haveres da NAISA e tê-lo sempre em dia.

ARTIGO 41º

Qualquer membro da direção pode ser demitido, mesmo antes de ter terminado o mandato, pela direção ou pela assembleia geral convocada para esse fim, quando aprovado por maioria qualificada de 2/3, dos presentes

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

SECÇÃO I

Das candidaturas

ARTIGO 42º

1. A apresentação de candidaturas para a mesa da assembleia geral e direção, são apresentadas pelos próprios candidatos, em envelope fechado, até dez dias úteis antes da data das eleições.
2. As listas têm de incluir o termo de candidatura assinado, disponibilizado pela mesa da assembleia geral, e o bilhete de identidade ou documento equivalente,
3. As listas terão de ter o apoio expresso de pelo menos 30 membros.
4. As listas têm de incluir a letra pela qual os seus candidatos se querem designar.
5. As listas nomearam de imediato o seu representante à comissão eleitoral.

ARTIGO 43º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante indicado por cada uma das listas concorrentes.
2. A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas.
3. Cabe à comissão eleitoral julgar a elegibilidade das listas, até 3 dias úteis após a data limite de entrega de candidaturas.

4. Compete também à comissão eleitoral lavrar, em ata, os resultados das eleições.

ARTIGO 44º

Campanha Eleitoral

1. A época de campanha eleitoral será marcada pela comissão eleitoral um dia após a sua constituição e durará no mínimo cinco dias úteis.
2. O NAISA apoiará as campanhas das listas concorrentes aos órgãos diretivos, em condições de igualdade, cabendo a definição dos moldes desse apoio à Direção cessante.

SECÇÃO II

Do ato eleitoral

ARTIGO 45º

As eleições realizar-se-ão durante a segunda Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 46º

1. As eleições para a Direção e Mesa da Assembleia Geral do NAISA deverão realizar-se anualmente, por sufrágio direto, universal e secreto a todos os membros ordinários do NAISA.
2. As eleições para os órgãos referidos no ponto 1 são independentes, mas realizam-se em simultâneo, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações, ou eleições antecipadas, para a Direção e Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 47º

Impugnação

1. Qualquer membro ordinário poderá pedir impugnação das eleições dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito à comissão eleitoral, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido.
2. Da decisão da comissão eleitoral pode qualquer lista recorrer no prazo de dois dias úteis à Assembleia Geral por convocatória subscrita por um mínimo de 1/5 dos membros.

ARTIGO 48º

Tomada de Posse

1. A tomada de posse faz-se imediatamente e após o apuramento dos resultados eleitorais, ressalvando o ponto seguinte.
2. Em caso de impugnação de eleições para a Direção, e até que hajam resultados definitivos, a comissão eleitoral substituirá a Direção cessante, assumindo funções meramente administrativas.

CAPÍTULO V
Das Receitas e Património

ARTIGO 49º

Financiamento

1. O NAISA é financiado por receitas próprias e pela AEISA que deverá, na medida do possível apoiar o NAISA financeiramente.
2. São receitas do NAISA:
 - a. Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
 - b. As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços;
 - c. As receitas obtidas no exercício normal das suas atividades;
 - d. Outras receitas.

ARTIGO 50º

Responsabilidade Patrimonial

Os elementos dos órgãos diretivos do NAISA são solidariamente responsáveis pela administração dos bens, serviços e património do NAISA.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

SECÇÃO I

ARTIGO 51º

Dissolução

1. A dissolução do NAISA só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de 70% dos membros do NAISA.
2. Em caso de dissolução, a mesma Assembleia Geral decidirá o destino a dar ao património do NAISA.

ARTIGO 52º

Alteração de Estatutos

1. Quando a Assembleia Geral do NAISA reúna extraordinariamente para alterações dos estatutos, só poderá funcionar se tiver sido convocada exclusivamente para esse fim.
2. Os projetos dos novos estatutos terão obrigatoriamente de ser aprovados na generalidade e posteriormente na especialidade.
3. Considera-se aprovado o projeto de alterações de estatutos que tenham obtido a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

SECÇÃO II

ARTIGO 53º

Interpretação e integração de lacunas

O Núcleo de Estudantes de Engenharia do Ambiente do Instituto Superior de Agronomia rege-se pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelos estatutos da AEISA ou ser interpretados de acordo com o Código Civil e princípios gerais do Direito Português.

ARTIGO 54º

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 55º

Os órgãos diretivos em funções, quando da entrada em vigor dos presentes estatutos, devem de imediato passar a reger-se por eles sem necessidade de realizar eleições.